

O SNA obteve uma decisão liminar favorável em primeira instância em ação individual na qual pediu a liberação de valores depositados em conta do FGTS para um aeronauta apesar de não determinar o saque integral, conforme o pedido, o juízo liberou saque parcial no valor de R\$ 6.200. Cabe recurso por parte da Caixa Econômica Federal.

A Lei do FGTS (Lei nº 8.036/1990) não dispõe que a hipótese pandemia seja considerada como desastre natural ou evento catastrófico capaz de motivar a liberação do FGTS. Porém o pedido judicial teve como base o decreto nº 6/2020 do Governo Federal, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19.

Além disso, a ação tem como base a crise econômica que atingiu especialmente o setor aéreo e, conseqüentemente, os tripulantes.

Apesar da decisão favorável, por ser um fato novo, o Poder Judiciário ainda não tem uma posição consolidada sobre a liberação destes valores do FGTS.

Contudo, é possível ingressar com ações individuais na Justiça para a liberação integral ou parcial dos valores depositados pelas empresas nas contas vinculadas dos aeronautas, sendo necessária a comprovação da situação financeira de vulnerabilidade frente à redução brusca de renda. O SNA presta assessoria aos associados para entrar com o processo.

Ressaltamos mais uma vez que cada situação será analisada individualmente, caso a caso, não havendo como prever se a ação será julgada procedente.

Os aeronautas que precisem de mais informações sobre ações judiciais para o saque do FGTS podem entrar em contato pelo e-mail: **Este endereço de email está sendo protegido de spambots. Você precisa do JavaScript ativado para vê-lo..**

Em caso de dúvida, entre em contato com o SNA.

Canais de atendimento: <https://bit.ly/3breFNZ>.

Associe-se ao SNA

Via site: <https://tinyurl.com/sna-associe-se>

Via Whatsapp: 21 98702-6770

Via app: Procurar SNA no Google Play ou na Apple Store